

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 904, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Institui Gratificação Geral para os Servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituída Gratificação Geral devida aos Servidores do Quadro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - Para os cargos e funções-atividades regidos pela Lei Complementar nº 743, de 27 de dezembro de 1993, que institui Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários para os servidores das classes que especifica, o valor da gratificação a que se refere o "caput" deste artigo corresponderá a:

1. R\$ 80,00 (oitenta reais), quando em Jornada Completa de Trabalho;

2. R\$ 60,00 (sessenta reais), quando em Jornada Comum de Trabalho.

§ 2º - Para os cargos e funções-atividades regidos pela Lei Complementar nº 684, de 25 de setembro de 1992, que aplica as disposições da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, aos funcionários e servidores da Secretaria do Tribunal de Contas que especifica e dá providências correlatas, o valor da gratificação a que se refere o "caput" deste artigo corresponderá a:

1. R\$ 80,00 (oitenta reais), quando em Jornada Completa de Trabalho;

2. R\$ 60,00 (sessenta reais), quando em Jornada Comum de Trabalho.

Artigo 2º - O disposto nesta lei complementar aplica-se nas mesmas bases e condições aos inativos e pensionistas das classes abrangidas pelos §§ 1º e 2º do artigo 1º.

Artigo 3º - A Gratificação Geral de que tratam os artigos 1º e 2º não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculos de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto no cômputo do décimo terceiro salário nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário aos servidores públicos do Estado, das férias e do acréscimo de um terço das férias.

Artigo 4º - Sobre o valor da Gratificação Geral de que tratam os artigos 1º e 2º, incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica devidos.

Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o presente exercício, crédito adicional até o limite de R\$ 1.181.100,00 (um milhão, cento e oitenta e um mil e cem reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2001.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2001.

GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2001.

LEIS

LEI Nº 10.983, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Altera a destinação do imóvel a que se refere a Lei nº 1815, de 26 de outubro de 1978

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O imóvel a que se refere a Lei nº 1815, de 26 de outubro de 1978, passa a destinar-se, uma parte, com 10.000m² (dez mil metros quadrados), à edificação de um hotel e o remanescente, com 28.138,95m² (vinte e oito mil, cento e trinta e oito metros quadrados e noventa e cinco decime-

tros quadrados), à implantação de projetos de interesse público municipal.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2001.
GERALDO ALCKMIN
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2001.

LEI Nº 10.984, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de lei nº 800/99, do deputado Campos Machado - PTB)

Altera a redação da Lei nº 8.871, de 16 de agosto de 1994, que institui data comemorativa

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 8.871, de 16 de agosto de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituído o Dia Estadual dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio." (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2001.
GERALDO ALCKMIN
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2001.

LEI Nº 10.985, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de lei nº 544/2000, do deputado Ary Fossen - PSDB)

Altera a Lei nº 10.505, de 25 de fevereiro de 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 10.505, de 25 de fevereiro de 2000, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 1º - Passa a denominar-se "Floresta Estadual Luiz Fiorucci" a Seção de Floresta de Manduri, do Instituto Florestal, em Manduri." (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2001.

GERALDO ALCKMIN
José Ricardo Alvarenga Tripoli
Secretário do Meio Ambiente
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2001.

LEI Nº 10.986, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de lei nº 597/2000, do deputado Geraldo Vinholi - PDT)

Dá denominação a trevo de acesso rodoviário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Romeu Mársico" o trevo de acesso que liga o Município de Taquaritinga à Rodovia Nemésio Cadetti, SP-333, no km 143,6.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2001.
GERALDO ALCKMIN
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2001.

LEI Nº 10.987, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de lei nº 654/2000, do deputado Roberto Morais - PPS)

Dá denominação a viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Viaduto dos Metalúrgicos" o viaduto localizado no km 160 da Rodovia SP-308, em Piracicaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2001.
GERALDO ALCKMIN
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2001.

LEI Nº 10.988, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de lei nº 39/2001, do deputado Aldo Demarchi - PPB)

Dá denominação a passarela de pedestres que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Moacyr Dias" a passarela de pedestres localizada no km 160 da Rodovia Washington Luís, SP-310, em Cordeirópolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2001.
GERALDO ALCKMIN
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2001.

LEI Nº 10.989, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de lei nº 53/2001, do deputado Afanasio Jazadji - PFL)

Dá denominação a viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Ivo Martignon" o viaduto entre os quilômetros 343 e 344 da Rodovia Armando de Salles Oliveira, SP-322, em Sertãozinho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2001.
GERALDO ALCKMIN
Michael Paul Zeitlin
Secretário dos Transportes
João Caraméz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 2001.

DECRETOS

DECRETO Nº 46.363, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela CONCESSIONÁRIA TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S/A, os bens imóveis que especifica necessários a execução de obras e serviços na Rodovia Brigadeiro Faria Lima (SP-326), e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, combinado

com os Decretos nº 40.636, de 18 de janeiro de 1996 e nº 41.904, de 30 de junho de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela CONCESSIONÁRIA TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis abaixo caracterizados, constituindo um terreno com área total de 7.972,68m² (sete mil, novecentos e setenta e dois metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Município de Dobrada e um terreno com área total de 19.658,68m² (dezenove mil, seiscentos e cinqüenta e oito metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Município de Taiúva, necessários para a implantação das respectivas praças de pedágio, localizadas nos Municípios de Dobrada, na altura do Km 308+160m da Rodovia Brigadeiro Faria Lima (SP-326) e no Município de Taiúva, na altura do Km 356+760m da Rodovia Brigadeiro Faria Lima (SP-326), trecho de Matão - Bebedouro, imóveis estes que constam pertencer no Município de Dobrada à Ana Maria Josephina Perrone Jorge (área 1), Marilena Afonso Barreto Montandon (área 2), Vilma The-reza Afonso (área 3), Agricultura Pecuária e Comércio Palmares Ltda. (área 4), Agropecuária Gino Bel-lodi Ltda. (área 5), Welington dos Santos e Anderson dos Santos (área 6), com as medidas, limites e confrontações mencionados, respectivamente, nas plantas DE - 09.326.308-0-D02/001Ø2, DE - 09.326.308-0-D02/001Ø2, DE - 09.326.308-0-D02/002Ø2, DE - 09.326.356-0-D02/001Ø2, DE - 09.326.356-0-D02/002Ø2 e memoriais descritivos, a seguir discriminados:

I - obras e serviços na Rodovia Brigadeiro Faria Lima (SP-326), na altura do Km 308+160m, no Município de Dobrada:

a) ÁREA 1, que consta pertencer à Ana Maria Josephina Perrone Jorge e outros ou sucessores, localizada do lado direito da Rodovia SP-326, na altura do Km 307+970m, que é assim descrita e confrontada: "Começa no ponto "A" de coordenadas N=904,0000 e E=993,0000, na altura do Km 307+970m, junto à cerca de divisa do DER com Ana Maria Josephina Perrone Jorge e outros ou sucessores; desse ponto segue em linha reta, com AZ 0º00'00" confrontando com o DER, numa distância de 112,00m, até encontrar o ponto "B", na altura do Km 308+082m; daí, deflete à direita com AZ 90º00'34" e segue em linha reta, confrontando com Marilena Afonso Barreto Montandon e outros ou sucessores, numa distância de 7,20m, até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita com AZ 183º40'34" e segue em linha reta, confrontando com Ana Maria Josephina Perrone Jorge e outros ou sucessores, numa distância de 112,23m, até encontrar o ponto "A", na altura do Km 307+970m, onde teve início essa descrição perimétrica, totalizando essa área uma superfície de 403,20m² (quatrocentos e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados).";

b) ÁREA 2, que consta pertencer à Marilena Afonso Barreto Montandon e outros ou sucessores, localizada do lado direito da SP-326, na altura do Km 308+082m, que assim é descrita e confrontada: "Começa no ponto "A" de coordenadas N=987,0000 e E=1033,0000, na altura do Km 308+082m, junto à cerca de divisa do DER com Marilena Afonso Barreto Montandon e outros ou sucessores; desse ponto segue em linha reta com AZ 0º00'00", confrontando com o DER, numa distância de 31,50m, até encontrar o ponto "B"; daí deflete à direita com AZ 181º10'00" e segue em linha reta, confrontando com uma estrada municipal, numa distância de 10,50m, até encontrar o ponto "C"; daí, deflete à direita com AZ 181º10'00" e segue em linha reta, confrontando com Marilena Afonso Barreto Montandon e outros ou sucessores, numa distância de 16,30m, até encontrar o ponto "D"; daí deflete à direita com AZ 183º40'00" e segue em linha reta, confrontando com Marilena Afonso Barreto Montandon e outros ou sucessores, numa distância de 20,50m, até encontrar o ponto "E", na altura do Km 308+082m; daí, deflete à direita com AZ 270º00'34" e segue em linha reta, confrontando com Ana Maria Josephina Perrone Jorge e outros ou sucessores, numa distância de 7,20m, até encontrar o ponto "A", na altura do Km 308+082m, onde teve início essa descrição perimétrica, totalizando essa área uma superfície de

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,38 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,80

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, nºº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE

Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Luiz Carlos Frigerio

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolawewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503